



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
PORTARIA GP Nº 739/2017 São Luís, julho de 2017.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-4950/2013,

### R E S O L V E

Art. 1º. Designar a comissão abaixo para, sob a Presidência da primeira, procederem à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços de asseio e conservação, objeto do **contrato nº 14/2016**, os quais passam a ser designados “Fiscais Técnicos de Contratos” titulares e substitutos:

Manuela Mesquita de Moura (fiscal titular)  
José Eduardo Reis Machado (fiscal substituto)  
Flor de Maria Pereira (membro)  
Luiz Antônio Moraes Pires (membro)

Serra;

Durval Francisco Coelho Filho - Fiscal/Fórum Astolfo

Paulo Roberto da Silva Costa - Substituto.

Luiza Helena Braga Xisto - Fiscal/VT de Açailândia;  
Ellen Virgínia Branco Quintela - Substituto.

José Gilvan Mendes da Silva - Fiscal/VT de Bacabal;  
Francisco Carlos Ferreira da Cruz Jr. - Substituto.

Ildo Viana Cabral - Fiscal/VT de Balsas;  
Flávio Luis da Silva - Substituto.

Stefânia Amorim Silveira - Fiscal/VT de Barra do Corda;  
Sued Oliveira Gomes - Substituto.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Barreirinhas; Maria do Socorro Pinho Coimbra - Fiscal/VT de  
João Victor Gadelha Nogueira - Substituto.  
José Valdécio Ferraz Júnior - Fiscal/VT de Caxias;  
Francisco Ferreira Machado - Substituto.

Chapadinha; Esmar Taqueti Machado Filho - Fiscal/VT de  
Vinicius Araújo Cedraz - Substituto.  
Kerson Silva Castro - Fiscal/VT de Estreito;  
Laila Laura De Freitas Peres - Substituto.  
Luiz Pereira Sales - Fiscal VT de Pedreiras;  
Leonildo Soares Santos - Substituto.  
Gilberto Palácio De Andrade - Fiscal/VT de Pinheiro;  
Amanda Pereira Silva - Substituto.

Dutra; Anderson de Sousa Costa - Fiscal/VT de Presidente  
Arnaldo Hyerocles Messias Alves - Substituto.

Patos; Rosiel Barbosa e Silva - Fiscal/VT de São João dos  
Cássio Fernando Pereira Sibalde - Substituto.  
Efren Leite da Cruz Segundo - Fiscal/VT de Santa Inês;  
Raimundo Helvécio Nascimento Roma - Substituto.  
Mauro Heider Silva Ferreira - Fiscal/VT de Timon;  
Manoel Vitorino Ozorio Mota - Substituto.

Imperatriz; Silvia Rosana Costa Ferreira - Fiscal/1ª VT de  
Antonio Aluizio Souza da Silva - Substituto.

Imperatriz; Glennoy Clay Santos Batalha - Fiscal/2ª VT de  
Victor Rafael Oliveira Veras - Substituto.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria, entende-se como fiscal técnico servidores formalmente designados para acompanhar diretamente a execução dos serviços contratados, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I-verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- II-atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- III-prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e
- IV-quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

Parágrafo Único - Os servidores acima designados, lotados nas Varas Trabalhistas do Interior e da Capital, desempenharão as atividades descritas no *caput* deste artigo, devendo encaminhar as informações necessárias ao ateste, pelo fiscal titular ou substituto, impreterivelmente, até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Art. 3º. Designar as servidoras **Tatiana de Moraes Lacerda e Silva** (titular) e **Maria Lídia Borges de Sousa** (substituta) para procederem à fiscalização administrativa do contrato nº 14/2016, os quais passam a ser designadas gestores administrativos titulares e substitutos, respectivamente, com as seguintes atribuições:

- I-análise da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como juntada dos documentos probantes, nos respectivos processos administrativos de liquidação e pagamento, e de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária; e
- II-manutenção do registro atualizado dos empregados terceirizados vinculados ao contrato sob sua gestão que precisem ter acesso às dependências do Tribunal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Tribunal.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

/jgf